



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

**AUTORIZA A TRANSMISSÃO DAS  
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARCO, EM TEMPO REAL, VIA  
INTERNET E/OU RÁDIO.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, no uso  
de suas atribuições legais,**

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Marco em tempo real, via internet e/ou rádio.

**Art. 2º** - As transmissões não podem afetar de forma alguma a normalidade e o rito das sessões.

**Art. 3º** - Ficam a cargo dos interessados na transmissão as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que se possam transmitir as sessões.

**Art. 4º** - Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada, que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

**Art. 5º** - As emissoras de rádio devem fazer o credenciamento prévio na Casa e estar legalizadas e habilitadas junto ao Ministério das Comunicações e ANATEL, apresentando a documentação necessária.

**Parágrafo Único** – Para fins de arquivo, fica, a emissora, obrigada a gravar as sessões que forem transmitidas fornecendo uma cópia para os arquivos da Câmara.

**Art. 6º** - Os atos e palavras proferidos durante as sessões serão exclusivamente de responsabilidade do(a) vereador(a) ou de algum convidado(a) que venha usar da tribuna, devendo, estes, responder pelos mesmos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**

ESTADO DO CEARÁ

**Art. 7º** - Fica assegurado à Mesa da Câmara estabelecer, por meio de Resolução, os valores que serão repassados à emissora, devendo esta emitir notas fiscais, para fins de prestação de contas.

**Parágrafo Único.** Os dispostos de que trata esse artigo não se estendem a rádio comunitária sem fins lucrativos; nesse caso, fica, a Mesa da Câmara, autorizada a fazer uma doação simbólica pelo serviço prestado à Casa Legislativa.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Resolução Nº 02, de 02 de março de 2009.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 20 de março de 2013.**

**Antonia Glaucy Osterno Rios  
Presidente**

**Antônio Erivaldo Fonteles  
Vice-Presidente**

**Socorro Osterno Neves  
1ª Secretária**

**Francisco Robério Vasconcelos  
2º Secretário**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**

ESTADO DO CEARÁ

## **JUSTIFICATIVA**

A Câmara de Vereadores não pode se furtar do papel de guardião da ética, na Administração Pública, e de franquear seus trabalhos a toda a população, representada pelos Vereadores que escolheu.

Este Projeto de Resolução tem como justificativa o baixo número de cidadãos que acompanham as sessões da Câmara Municipal de Marco e conseqüentemente a falta de informação sobre o trabalho dos Vereadores do nosso Município, estando em conformidade com a Lei 12.527/2011, que regula o acesso às informações geridas e tuteladas pelos entes públicos.

O que se espera é fomentar o acesso à informação, exercendo a transparência passiva prevista no Art. 8º da lei supracitada, *in verbis*: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

Com a transmissão em tempo real das sessões, estaremos garantindo que um número expressivamente maior de cidadãos tenha acesso a informações oriundas desta Casa Legislativa.

Certos de podermos contar com o apoio unânime deste Parlamento, antecipadamente agradecemos, e aproveitamos a oportunidade para renovar aos ilustres Pares protestos de real estima e distinta consideração.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 20 de março de 2013.**

**Antonia Glaucy Osterno Rios  
Presidente**

**Antônio Erivaldo Fonteles  
Vice-Presidente**

**Socorro Osterno Neves  
1ª Secretária**

**Francisco Robério Vasconcelos  
2º Secretário**